
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 0976/2026.

Institui a Taxa de Serviços de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário Domiciliar e Comercial – TSCTESDC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal; considerando o teor do art. 29, inciso I de Lei Federal n.º 14.026/2020; considerando o teor do art. 39, inciso III da Lei Municipal n.º 818/2021;

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída a Taxa de Serviços de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário Domiciliar e Comercial (TSCTESDC), que será utilizada para custear as despesas com tais serviços públicos em São Fernando/RN.

Art. 2.º - A Taxa de Serviços de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário Domiciliar e Comercial (TSCTESDC) tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços disponibilizados pelo município de São Fernando, para atendimento do propósito expresso no artigo 1.º desta Lei.

§1.º - Entende-se como Esgoto Sanitário para fins de cobrança da Taxa de Serviços de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário Domiciliar e Comercial (TSCTESDC):

I – as águas servidas nos vasos sanitários, pias, ralos, etc., nos domicílios e nos estabelecimentos comerciais;

II – as águas servidas para banhos em seres humanos e semoventes/sencientes em domicílios e estabelecimentos comerciais;

III – as águas servidas em asseios de pisos, roupas, e quaisquer outros fins com idêntica finalidade em domicílios e estabelecimentos comerciais.

§2.º - A Taxa de Serviços de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário Domiciliar e Comercial (TSCTESDC) não abrange a coleta das águas pluviais e a drenagem destas, de modo que cabe à Prefeitura por meios próprios tomar as providências necessárias para dar-lhe a destinação correta.

Art. 3.º - Para fins desta Lei, contribuinte é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular de domínio útil ou possuidora, a qualquer título, de imóvel situado em logradouros públicos ou particulares onde o Município mantenha com regularidade os serviços de coleta e tratamento de esgoto sanitário domiciliar e comercial.

Art. 4.º - A base de cálculo da Taxa de Serviços de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário Domiciliar e Comercial (TSCTESDC) é o equivalente ao custo do serviço destinado ao seu custeio.

Parágrafo único – Para os efeitos do disposto no caput, o custo econômico do serviço público de coleta e tratamento compreenderá, exclusivamente as atividades administrativas de gerenciamento e as atividades operacionais de coleta e tratamento.

Art. 5.º - São critérios de rateio da Taxa de Serviços de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário Domiciliar e Comercial (TSCTESDC), para cobrança mensal, considerando o valor da Unidade Fiscal de São Fernando de R\$ 16,46 (dezesesseis reais e quarenta e seis centavos), em conformidade com o Decreto Municipal n.º 731, de 2024.

I - Categorias:

a) Residencial: destinadas exclusivamente à moradia uni ou multifamiliar;

b) Não Residencial: demais categorias como: comercial, industrial, público, misto e outras.

Art. 6.º - A Taxa de Serviços de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário Domiciliar e Comercial (TSCTESDC) será lançada e terá fato gerador em 1.º de janeiro de cada ano civil e sua cobrança será realizada no Documento de Arrecadação Municipal – DAM, junto ao IPTU ou em boleto específico, sendo seu valor calculado usando

como referência a Unidade Fiscal de São Fernando – UFSF, criada pela Lei Municipal n.º 863/2022.

Art. 7.º - Caso o Município opte por outra forma de arrecadação da Taxa de Serviços de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário Domiciliar e Comercial (TSCTESDC), poderá utilizar-se da prerrogativa de conveniar junto a CAERN, mediante contrato específico com condições livremente negociadas.

Art. 8.º - A Taxa de Serviços de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário Domiciliar e Comercial (TSCTESDC), será cobrada considerando a natureza da categoria, devido mensalmente o valor em UFSF (Unidade Fiscal de São Fernando) sendo da seguinte forma:

I – Tratando-se de imóvel residencial, na seguinte conformidade:

Imóveis edificados com a finalidade residencial, será devido mensalmente o valor de acordo com a tabela a seguir:

Área Residencial Classificação da Taxa Esgoto (UFSF)

Área construída até 60m² 0,40

Área construída de 61 a 150m² 0,50

Área construída de 151 a 250m² 0,60

Área construída acima de 251m² 0,70

II – Tratando-se de imóvel edificado de natureza não residencial, na seguinte conformidade:

b) Imóveis utilizados para comércio, indústria, serviços e de outras naturezas em função da área do imóvel, conforme tabela a seguir:

Porte do Empreendimento/Área Construída(m ²)/Classificação Taxa do Esgoto (UFSF)		
Mínimo	Até 100,00	0,50
Pequeno	De 101,00 a 250,00	1,00
Médio	De 251,00 a 500,00	1,50
Grande	De 501,00 a 1.000,00	2,00
Excepcional	Acima de 1.000,00	2,50

§1.º - VETADO.

§2.º - VETADO.

§3.º - VETADO.

§4.º - O Poder Executivo isentará de cobrança da Taxa de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário os proprietários de imóveis exclusivamente utilizados como sua própria residência, desde que, cumulativamente estejam inscritos no Cadastro Único (CadÚnico) e seja beneficiário efetivo de qualquer programa social, não possuam outro imóvel na cidade em seu nome ou do seu cônjuge e não possuam débitos incidentes sobre o imóvel.

Art. 9.º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar regulamentos voltados à fiel execução da presente lei.

Art. 10 – Por força do disposto nos arts. 145, inciso II e 150, inciso III, alínea “c” da Constituição Federal, esta Lei entra em vigor depois de noventa dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 23 de janeiro de 2026. 67.º Ano de Emancipação Política.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:67220613

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/01/2026. Edição 3716

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>